



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.299

MODIFICA O ARTIGO 204 DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

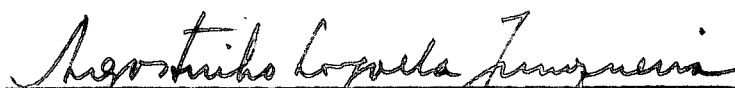
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O artigo 204, Capítulo II do Código de Posturas Municipais (Do horário para funcionamento do Comércio e da Indústria), passará a ter a seguinte redação:-

" As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste - Capítulo serão punidas com a multa de R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), elevadas ao dôbro nas reincidências."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de junho de 1966.


AGOSTINHO LOYOLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.